



São Paulo, 20 de agosto de 2024.

OFÍCIO ISG – Nº 055/2024

À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Av. Poeta Manoel de Barros, s/nº, bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

CEP: 79031-350.

A/C: Comissão de Contratação.

Ref.: Pedido de Esclarecimentos face ao Instrumento de Chamamento Público nº 0001/2024 – SES/MS - Processo nº 27/012.831/2024 (FESA/00228/2024) - Complexo do Hospital Regional de Dourados (HRD)

Prezada Comissão,

O **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, com sede a Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, 4º Andar, Sala 405/408, Ed. Bahia Executive Center, Salvador/BA, CEP: 41.820-768, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, vem, tempestivamente, em atenção ao assunto em epígrafe, aos termos do referido instrumento convocatório, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Hospital Regional de Dourados (HRD)**, requer o que segue.

Inicialmente, é importante salientar que os procedimentos convocatórios se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser processados e julgados em estrita conformidade, dentre outros, com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, isonomia, ampla concorrência, moralidade, publicidade, igualdade e eficiência.

Por outro lado, a alínea “t” do item 5.3 do edital, ao exigir a apresentação de certidão negativa de protestos de títulos como requisito de habilitação, pode ter limitado indevidamente a participação de organizações interessadas, o que poderia significar uma afronta ao princípio da competitividade do certame e às orientações dos Tribunais de Contas sobre o assunto.

OFÍCIO ISG – Nº 055/2024

Página 1 de 8

Isto porque o instrumento convocatório deve restringir-se a solicitar apenas os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam indispensáveis à execução do objeto contrato. Neste sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao presente procedimento, estabelece um **rol taxativo** de documentos que podem ser exigidos para fins de habilitação dos participantes, sendo certo que a certidão negativa de protesto não integra este rol¹.

Adicionalmente, é importante destacar que a Lei Estadual nº 4.698/2015, que regulamenta a qualificação de Organizações Sociais no Mato Grosso do Sul, também não incluiu essa exigência em seu texto. A legislação limita-se a estipular que o edital de seleção deve conter “*exigências relacionadas à comprovação de regularidade jurídica e fiscal, à boa condição econômico-financeira da entidade, e à qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade*” (art. 9º, III).

Dessa forma, não há impedimento legal para que organizações com títulos protestados participem de convocações públicas, uma vez que essa situação não reflete necessariamente a realidade financeira e operacional de entidades.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento sedimentado sobre a ilegalidade desta exigência, destacando-se os Acórdãos 4.991/2017 da Primeira Câmara, e os Acórdãos 1446/2015, 534/2011, 1.391/2009 e 184/1998, todos do Plenário.

Na mesma linha, as Cortes de Contas Estaduais também possuem jurisprudência consolidada sobre essa questão. A título exemplificativo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou, inclusive, a Súmula nº 29, que estabelece o seguinte: “Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório”.

Vale salientar que este Tribunal já se debruçou sobre este assunto por ocasião de exame prévio de edital de **chamamento público destinado à seleção de Organização Social para a gestão de equipamento de saúde municipal**, reiterando a ilegalidade dessa exigência.

¹ Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EXIGUIDADE DO PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES. ÍNDICES DE LIQUIDEZ EXCESSIVOS. CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTOS. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EVENTUAIS ATRASOS NOS REPASSES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Administração deve conceder interregno razoável para que as entidades ainda não qualificadas como organização social, em âmbito local, possam obter a titulação requerida antes da data final para entrega das propostas. 2. **A exigência de certidões, sejam relativas a ações judiciais cíveis, seja negativa de protesto, não tem previsão no rol taxativo dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às seleções de entidades do Terceiro Setor efetivadas mediante chamamento público.** (Tomada de Contas nº 012966.989.22-0, Acórdão-Plenário, Relator Dimas Ramalho., data: 29/06/2022). (Grifos nossos).

Já no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exemplo, há algumas decisões importantes sobre a ilegalidade da exigência de certidão negativa de protestos como requisito de habilitação, destacando-se os Acórdãos 319/2021 e 1.539/2019. Estas decisões reforçam a interpretação de que tal exigência seria incompatível com os princípios que regem os processos convocatórios, especialmente o da ampla competitividade.

Diante do exposto, a exigência prevista na alínea “t” do item 5.3 do edital parece destoar das práticas regulamentares e das orientações de órgãos de controle. Sendo assim, pergunta-se: **Qual é o fundamento legal para que conste no edital a exigência de apresentação de certidão negativa de protestos como requisito de habilitação?**

Outrossim, ainda no âmbito do Edital e seus anexos, solicitamos os adicionais esclarecimentos quanto:

Nº da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1	Recursos Humanos – Sub-rogação	1.1. Quantos colaboradores são encontrados na unidade que está em

1	Recursos Humanos – Sub-rogação	funcionamento? Qual tipo de contratação? 1.2. No caso de profissionais CLT, os mesmos deverão ser sub-rogados? Se sim, em relação ao quesito 1.2., 1.3. Qual a carga horária, categoria profissional, setor em que trabalha e valor de salário/benefícios? 1.4. Quais eventos são praticados na folha de pagamento (insalubridade, adicional de produtividade, assiduidade, etc.)? 1.5. Quais e quantas convenções coletivas são praticadas? 1.6. Quais benefícios são ofertados para o colaborador (Alimentação, transporte e/ou outros)? 1.7. Como encontra-se o provisionamento de férias desses colaboradores? 1.8. Qual o número de ações trabalhistas em andamento? 1.9. Existe algum passivo relacionado aos impostos trabalhistas e previdenciários; 1.10. Há algum processo de pagamento da área de Departamento Pessoal em aberto (Rescisões, encargos, etc.)? 1.11. Qual o atual custo da folha de pagamento, por unidade?
2	Recursos Humanos estatutários	2.1. Quantos colaboradores estatutários são encontrados na unidade que está em funcionamento? 2.2. Esses profissionais deverão ser mantidos no quando de pessoal? Se sim, em relação ao quesito 2.2., 2.3. Qual a carga horária, categoria profissional, setor em que trabalha e valor de salário/benefícios? 2.4. Quais eventos são praticados na folha de pagamento (insalubridade, adicional de produtividade, assiduidade, etc.)? 2.5. Quais e quantas convenções coletivas são praticadas?

2	Recursos Humanos estatutários	2.6. Esses colaboradores utilizam sistema de biometria para controle de ponto? 2.7. Quais benefícios são ofertados para o colaborador (Alimentação, transporte e/ou outros)? 2.8. Como será o fechamento da folha de pagamento? Será feito pela SES-MS e glosado o valor da folha no pagamento mensal do contrato? 2.9. Qual o atual custo da folha de pagamento, por unidade?
3	Tecnologia da Informação	Na unidade em funcionamento: 3.1. Qual o Sistema de gestão hospitalar implantado? 3.2. Como se dará a transferência dos dados assistenciais? Modalidade local ou em nuvem? 3.3. Telefonia própria da unidade? 3.4. Computadores alugados ou próprios?
4	Tecnologia da Informação	4.1 Na unidade em construção, toda a rede será entregue implantada? 4.2 Ambos os prédios já estarão equipados com: 4.2.2. Cabeamento UTP (Vertical e Horizontal)? 4.2.3 Data center estruturado (Rack e Switch)? 4.3 Os prédios (principal e Centro de diagnóstico) serão entregues já interligados por fibra óptica?
5	Unidade II	5.1 A unidade II é o Hospital Regional de Cirurgias de Dourados?
6	Itens 4.5. e 4.5.1 e 5.4.2.1 do edital	6.1 Os itens 4.5. e 4.5.1. citam que as declarações de validade mínima da proposta e a declaração que prestará todos os serviços descritos deverão ser colocadas no Envelope 1 – Documento de Habilitação. No item 5.4.2.1. é

		citado que as mesmas declarações devem constar no Envelope 2 – Proposta Técnica. Com base no exposto, deveremos colocar as referidas declarações nos dois envelopes?
7	Item 6.24.	7.1 O critério de desempate será sorteio conforme dito nesse item?
8	Consultórios - Ambulatório	8.1 O ambulatório que ficará na unidade I tem 28 consultórios, conforma o entendimento? 8.2 O ambulatório da unidade II tem quantos consultórios?
9	Centro Cirúrgico	9.1 O Centro Cirúrgico da unidade I tem 04 salas cirúrgicas, confirma o entendimento? 9.2 O Centro Cirúrgico da unidade II tem 02 salas cirúrgicas, confirma o entendimento?
10	Início da Gestão	10.1 Qual a data prevista para início da gestão do Complexo Hospitalar?
11	Unidade I	11.1 Qual a previsão de entrega da obra da unidade I e do Centro de Especialidades?
12	Item 9.2.	12.1 No referido item, letra a fala da implantação de Sistema de Monitoramento Assistencial. Esse sistema já está implantado na unidade II? Se sim, qual é o sistema? Se não, existe alguma referência do sistema?
13	Item 9.2	13.1 Todos os subitens já estão implantados na unidade II?
14	Unidade II – produção atual	14.1 Na referida unidade, gostaríamos da informação da produção atual, minimamente: - Consultas médicas/mês; - Consultas não médicas/mês; - Cirurgias eletivas/urgência/ mês; - Saídas clínicas e saídas cirúrgicas/ mês; - SADT externo, por tipo, por mês; - SADT interno, por tipo, por mês.
15	Recursos Humanos - estatutários	15.1 Os servidores estarão submetidos as mesmas regras institucionais previstas no regimento interno do hospital a ser elaborado pela OSS?

16	ANEXO V – Item “EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE COM ACREDITAÇÃO ONA”.	16.1 Não entendemos como uma experiência de gestão de hospital ONA III pode ter menor pontuação do que para ONA II e ONA I. Tem hospitais que devido ao seu nível de qualidade já são certificados diretamente para o nível II ou III em detrimentos ao I. Gostaríamos de solicitar revisão da pontuação desse item pois entendemos não ser justa a pontuação nesse formato e uma unidade, por exemplo, perder pontuação pois tem todas as suas unidades com ONA III em detrimento de ter com ONA II e ONA I.
17	ANEXO V – Item “EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO EM SERVIÇOS COM METODOLOGIA DE VALOR EM SAÚDE”.	17.1 Gostaríamos de entender qual o formato de comprovação que será exigido para o referido item.
18	Item 5.1.2 do edital	18.1 Nesse item fala que todas as folhas devem ser rubricadas. Confirma o entendimento que devem ser rubricadas apenas a versão impressa? Ou a versão eletrônica também deve ser rubricada?
19	Anexo IV – Roteiro para elaboração da Proposta Técnica	19.1 Observamos que há uma exigência para que a organização social proponente proponha os instrumentos de comunicação e informação a serem adotados para se relacionar com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/MS), conforme descrito no ANEXO IV do roteiro para elaboração da proposta técnica. Nesse sentido, gostaríamos de solicitar um esclarecimento mais detalhado sobre as expectativas da SES/MS em relação aos instrumentos de comunicação e informação mencionados. Especificamente, gostaríamos de entender: Quais são as diretrizes e os parâmetros que a SES/MS espera que sejam seguidos na proposta desses instrumentos? 19.2 Há algum modelo ou exemplo de instrumentos que a SES/MS considera adequados e que possam servir de referência para a elaboração da proposta? 19.3 Existe alguma ferramenta ou plataforma de comunicação específica que a SES/MS sugere ou exige que seja utilizada?

		19.4 O SES/MS tem alguma preferência ou recomendação quanto à periodicidade e à formalidade dessas comunicações? E ainda, a SES/MS adota alguma política de comunicação a ser seguida pelas unidades de saúde?
20	Financeiro	20.1 O orçamento de 2024 deve ser preenchido iniciando em que mês? Deve ser enviado o orçamento de 2025? Se sim, com o mesmo valor de 2024? A reserva para investimento é obrigatória que seja feita?

Agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos os esclarecimentos desta respeitável Comissão.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos os laços de elevada estima e consideração.


Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica – Operacional
Instituto Sócrates Guanaes – ISG


Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG